



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



PORTARIA Nº 32, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIFICADO QUE Port. n.º 32 DE 10/01/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 16 DE junho DE 25

Artística

SETOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

CONSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

o Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas;

Considerando o contido no art. 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a comissão de contratação como conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Município de Maravilhas, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR comissão permanente de contratação do Município, que tem como objetivo, dentre outros previstos em lei, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. ESTABELECE que a comissão de que trata o art. 1º terá como competências, além de outras previstas na legislação vigente:

[Assinatura]

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela autoridade interessada na aquisição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V – fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI – formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII – instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII – abrir os envelopes de documentação para habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX – tornar público o resultado da habilitação, e submetê-los à autoridade superior da decisão;

X – instruir recursos relativos à fase de habilitação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XI – resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII – abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos na fase de habilitação;

XIII – examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV – elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI – instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;

XVII – encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XIX – tramitar os processos de aquisição nos sistemas oficiais disponíveis;

XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;

XXI – exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da comissão ora instituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 3º. ESTABELECER também que constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Contratação:

- I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço de licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;
- V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modifica-lo quando procedente a impugnação;
- VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII – promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX – encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- VI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º. ESTABELECER, ainda, que constituem atribuições dos membros efetivos da Comissão Permanente de Contratação:

- I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação;
- IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Contratação;
- V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



VI – prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º. ESTABELEECER, por fim, que aos membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente.

Art. 6º. NOMEAR para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

I – Presidente: **Claudineia Moreira de Sousa.**

II – Membros: **Alessandra Maciel Cardoso; Elton Johh**

Camargos.

III – Agente de Contratação: **Olívia Capanema Benevides.**

IV – Pregoeira: **Elaine Helena Timóteo.**

Art. 7º. DETERMINAR que o Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências e impedimentos, pela segunda nomeada, **Alessandra Maciel Cardoso.**

Art. 8º. DETERMINAR que o mandato dos membros da Comissão não excederá ao estabelecido no art. 6º, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Maravilhas, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Prefeito Municipal